

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/87/M

de 16 de Março

Considerando que a Associação, denominada «Clube de Pessoal dos CTT», tem por finalidade exclusiva a promoção de actividades culturais, sociais, desportivas e recreativas e de apoio dos seus sócios, bem assim como o estreitamento dos laços entre si e os CTT.

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, ao Clube de Pessoal dos CTT, a utilidade pública administrativa.

Aprovado em 12 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 31/87/M

de 16 de Março

Considerando que foi constituída uma associação com a denominação de «Clube de Pessoal dos CTT», a qual tem como atribuições todas as previstas nos estatutos da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», para além de outras de carácter recreativo, cultural e de apoio;

Tendo-se cumprido o estabelecido no artigo 38.º dos estatutos da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», e tendo em atenção a vontade manifestada pela maioria dos seus sócios;

Sendo absolutamente inaplicável o estabelecido no artigo 40.º dos mesmos estatutos;

O Governador de Macau, nos termos da alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e mantido em vigor pela Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau».

Art. 2.º Todo o activo e passivo da «Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau», devidamente contabilizados, são transferidos para o «Clube de Pessoal dos CTT».

Art. 3.º São revogadas as Portarias Provinciais n.ºs 5 719, de 20 de Agosto de 1955, e 6 777, de 29 de Julho de 1961.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 8/GM/87

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do SST/Especial/1987, subchefes-masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horários que se indicam:

Dia 9 de Abril de 1987

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas.

PRESIDENTE: Major de engenharia NM05066564, Manuel Pereira.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho
Fernandes Leão;
Dr. Lei Chong Veng.

SECRETÁRIO: Chefe n.º 104 740, Ana Rafaela Nisa Barros/P. S. P.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Março de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho Conjunto n.º 4/87

Considerando que as verbas relativas ao conjunto de acções reunidas no denominado «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA) representam valores importantes do Orçamento Geral do Território (OGT) de cada ano, torna-se necessário que o acompanhamento da sua execução seja efectuado em coordenação com a restante execução do OGT;

Considerando que a Direcção dos Serviços de Finanças tem como atribuições promover e dirigir a organização, funcionamento e execução do OGT e assegurar a normalidade na administração financeira do Território, deve competir também a esta Direcção de Serviços dar apoio à formulação das políticas de investimento do sector público do Território, pronunciar-se sobre os projectos correspondentes e assegurar a elaboração e execução dos programas de investimento e despesas de desenvolvimento da Administração;

Considerando que, nas novas leis orgânicas, a aprovar a curto prazo, das Direcções dos Serviços de Finanças e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, já estão previstas as alterações que consubstanciam a transferência do acompanhamento da execução do PIDDA para a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade que é conferida pelos artigos 1.ºs das Portarias n.ºs 79/86/M e 80/86/M, de 31 de Maio, determina-se que:

1. Enquanto não entrarem em vigor as novas leis orgânicas das Direcções dos Serviços de Finanças e dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, as funções e tarefas atribuídas e realizadas pela Divisão de Acompanhamento dos Investimentos da DSPECE continuam a ser de-